



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2331, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, e sobre o Projeto de Lei nº 1994, de 2023, do Senador Humberto Costa, que Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

16 de abril de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que *Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE*".

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I - RELATÓRIO

Tendo em vista a aprovação em 22 de novembro de 2023 de Emenda Substitutiva apresentada perante esta Comissão (Emenda nº 59 – CAE), por força do § 2º do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), houve a necessidade de turno suplementar, em que foram apresentadas a Emenda nº 60/S, de autoria do Senador Izalci Lucas, as Emendas nºs 61/S e 62/S, de autoria da Senadora Damares Alves, e a Emenda nº 63/S, do Senador Laércio Oliveira. Por meio do Requerimento nº 222, de 2023, a Senadora Damares Alves solicitou a retirada da Emenda nº 61/S. Por isso, neste Relatório, analisaremos as Emendas nº 60/S, 62/S e 63/S.

A Emenda nº 60/S altera os art. 2º, 3º e 11 da Emenda Substitutiva nº 59 - CAE. A redação proposta ao art. 2º traz as definições de "catálogo" e "serviço de compartilhamento de conteúdo audiovisual". Também acrescenta novo inciso ao caput do art. 3º, excluindo da aplicação da Lei os serviços de compartilhamento de conteúdo audiovisual. Por fim, a Emenda nº 60/S modifica o inciso IV do art. 32 da MPV nº 2.228-1, de 2001, de modo a retirar do âmbito de aplicação da Condecine as plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual. Similarmente, são propostas alterações nos §§ 1º e 2º do inciso VI do art. 35 da MPV nº 2.228-1, de 2001, de modo a excluir da base de cálculo da Condecine os valores devidos à participação ou comissão de parceiros que





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

prestem serviços complementares e a permitir expressamente a segregação desses valores das demais receitas auferidas.

A Emenda nº 62/S altera o inciso V do art. 3º do Substitutivo aprovado em primeiro turno na CAE, prevendo que os conteúdos religiosos fiquem excluídos do âmbito de aplicação da Lei.

A Emenda nº 63/3 sugere a exclusão do art. 5º do Substitutivo, que trata sobre normas concorrenciais aplicáveis aos serviços abrangidos pela regulamentação, inclusive com normas aplicáveis a fabricantes de equipamentos eletrônicos que porventura também explorem os referidos serviços.

II - ANÁLISE

Sobre a alteração proposta pela Emenda nº 60/S ao art. 2º do Substitutivo, que, em resumo, sugere a exclusão das plataformas de compartilhamento de vídeo do escopo da Lei, entendemos necessário buscar mais informações junto ao órgão regulador do setor audiovisual, a Agência Nacional do Cinema - Ancine, em busca de fundamentos técnicos que embasem a permanência ou exclusão de tais serviços.

Nesse sentido, em 5 de dezembro de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 219/2023-CAE, solicitando, com fundamento no art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações pelo Diretor-Presidente da Ancine, a fim de cumprir diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

Em 15 de abril de 2024, a CAE recebeu Nota Técnica da Ancine, que em resumo conclui sobre este ponto que:

"Do exposto, reiterando o significativo grau de integração entre os serviços, na medida em que ofertam conteúdos audiovisuais e, potencialmente, envolvem os mesmos agentes econômicos, compartilham estruturas, competem por recursos financeiros e disputam a atenção dos consumidores, a ANCINE entende que, para além dos tipos de serviços de VoD, os serviços de provimento de conteúdos de forma linear as plataformas de compartilhamento devem sofrer a incidência da CONDECINE, observando-se o tratamento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

tributário diferenciado, de acordo com as características e particularidades de cada modelo de negócio.

Neste contexto, os potenciais contribuintes da CONDECINE seriam os prestadores dos serviços supracitados, quando responsáveis pela operação de plataformas digitais e pela disponibilização de conteúdos audiovisuais aos consumidores, afastando-se a hipótese de tributação direta de consumidores ou de criadores de conteúdo compartilhado".

Portanto, percebe-se que a Ancine recomenda a manutenção de tais serviços sob o escopo do projeto de lei em análise. Além disso, consideramos que as definições adicionais de "catálogo" e "serviço de compartilhamento de conteúdo audiovisual" são desnecessárias, pois já estão contempladas nos incisos do art. 2º do Substitutivo. Quanto à redação proposta ao art. 3º, avaliamos que a definição de serviço de compartilhamento de conteúdo audiovisual é ampla e abrangente de modo que excluir do âmbito de aplicação não é meritório, pois abriria margem para que a lei perdesse sua hiperatividade, logo prejudicaria sua juridicidade, um pré-requisito fundamental de toda norma. Consideramos que a modificação sugerida pela Emenda nº 60/S ao art. 11 do Substitutivo não é meritória, pois pode permitir uma exclusão de receita indevida do cálculo da Condecine, tendo em vista a abrangência dos serviços complementares contemplados.

Quanto à Emenda nº 62/S, consideramos que, embora louvável, ela não é necessária, tendo em vista que a definição de "espaço qualificado" no inciso VI do art. 2º do substitutivo já devidamente exclui os conteúdos religiosos daqueles sujeitos às regras previstas no projeto de lei.

Em relação à Emenda nº 63/S, entendemos que o dispositivo procura coibir práticas que privilegiem de forma desequilibrada serviços de vídeo sob demanda eventualmente ofertados também pelo fabricante de um equipamento eletrônico. É importante salientar que tal regra não impede o exercício do próprio consumidor de customizar seu próprio aparelho, organizando-o de forma a facilitar acesso aos serviços que mais o interessam.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

III - VOTO

Ante o exposto, mantemos o voto pela regimentalidade, boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação do PL nº 2.331, de 2022, na forma do Substitutivo aprovado em primeiro turno (Emenda nº 59 - CAE), e pela rejeição das Emendas nº 60/S, 62/S e 63/S.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5740719009>

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emendas apresentadas em turno suplementar ao substitutivo.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA		X		2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA		X		3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS		X		6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO		X	
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU			
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR		X		3. NELSINHO TRAD		X	
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO		X	
ANGELO CORONEL				5. ALESSANDRO VIEIRA		X	
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM		X	
JANAÍNA FARIAS		X		7. HUMBERTO COSTA		X	
TERESA LEITÃO		X		8. JAQUES WAGNER		X	
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO		X	
WILDER MORAIS				3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES		X		4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN		X	
TEREZA CRISTINA				2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS		X		3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 1 NÃO 17 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 16/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2331/2022)

A COMISSÃO REJEITA AS EMENDAS 60-S, 62-S E 63-S POR 17 VOTOS CONTRÁRIOS, 1 VOTO FAVORÁVEL E NENHUMA ABSTENÇÃO.

16 de abril de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5740719009>